

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 046/2025.

Área solicitante: SPG.

Objeto detalhado: contratação das inscrições no curso na modalidade EAD, denominado "Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados", tendo como participantes os servidores, **CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA E MARCELO PIACHESKI DE ABREU**, oriundos dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista período compreendido de 27/10/2025 a 17/11/2025, e carga de 40 horas.

Empresa considerada para contratação: **INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP.**

1 - Valor Total das Inscrições: R\$ 6.910,46 (seis mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): (não se aplica).

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

BRUNO CONDE CASELLI

Superintendente de Participações Governamentais - SPG

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

DANIEL MAIA VIEIRA

Diretor da ANP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CONDE CASELLI, Superintendente de Participações Governamentais**, em 20/10/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MAIA VIEIRA, Diretor**, em 20/10/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5409893** e o código CRC **80111392**.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 196/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
196/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	BRUNO CONDE CASELLI	14/10/2025 18:40 (v 0.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		48610.227347/2025-11

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de (duas) vagas para participação dos servidores da ANP, Carolina Mattoso de Almeida e Marcelo Piacheski de Abreu no Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados, a ser promovido pela Universidade Corporativa do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (UnIBP), na modalidade EAD, no Rio de Janeiro, no período de 27 de outubro a 17 de novembro de 2025, carga horária de 40 horas e duração de 4 semanas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados	21172-Treinamento Qualificação Profissional	Unidade	2	R\$ 3.455,23	R\$ 6.910,46

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.910,46 (seis mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.1 ~~A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58 /2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação).~~

2.1.O objeto deste termo de referência refere-se à contratação de 2 vagas para participação dos servidores da ANP no Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados, a ser promovido pela Universidade Corporativa do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (UnIBP), na modalidade EAD, no Rio de Janeiro, no período de 27 de outubro a 17 de novembro de 2025, carga horária de 40 horas e duração de 4 semanas

2.2.O curso Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus Derivados, promovido pela Universidade Corporativa do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (UnIBP), é altamente relevante para os servidores da ANP, considerando o papel estratégico da Agência na regulação, fiscalização e acompanhamento das atividades que envolvem o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil.

Ao longo do curso, os participantes desenvolverão competências essenciais à prática profissional na ANP, tais como:

- Compreender detalhadamente as operações físicas de comercialização, importação e exportação de petróleo e derivados;
- Identificar e analisar os principais instrumentos contratuais e operacionais utilizados nas transações internacionais;
- Avaliar riscos operacionais, perdas e conformidade nas operações logísticas do setor;
- Aprimorar a capacidade técnica para auditorias, fiscalizações e análises regulatórias;
- Fortalecer a atuação institucional da ANP frente aos desafios da modernização do setor energético e da inserção do Brasil no mercado internacional de petróleo.

Dessa forma, a participação no curso representa um investimento na qualificação técnica do servidor, com impacto direto na efetividade da missão institucional da ANP e na promoção de um ambiente regulatório mais transparente, eficiente e alinhado às melhores práticas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. ~~A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação)~~

3.1. O curso Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus Derivados, a ser promovido pela Universidade Corporativa do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (UnIBP), contribui diretamente para o aprimoramento do trabalho dos servidores públicos, fortalecendo o conhecimento técnico sobre as operações de comercialização, logística e movimentação de petróleo e seus derivados. A iniciativa promove uma atuação mais eficiente e alinhada às práticas nacionais e internacionais do setor, além de possibilitar a interação com profissionais e especialistas da indústria de petróleo e gás. O curso também traz inovações e boas práticas aplicáveis à regulação, fiscalização e acompanhamento das atividades sob competência da ANP.

O conteúdo programático abrange temas operacionais e comerciais do setor de petróleo, divididos conforme o esquema abaixo:

- Transporte marítimo, carga e descarga de petróleo e derivados;
- Contratos e documentação de importação e exportação;
- Pagamentos e garantias em operações internacionais;

- Controle de estadias e sobrestadias comerciais;
- Medição, controle de perdas e qualidade dos combustíveis;
- Noções de comercialização, refino e trading;
- Valor de realização e formação de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratante deverá fornecer o material de forma digital, evitando o gasto de recursos monetários e naturais.

4.1.2. A contratante deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21).

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do evento.

4.3.2. Valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II.

4.4. ~~O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços~~

4.5. A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado. O curso é oferecido pela Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás-IBP

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5. VISTORIA

~~5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas. 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. 5.3.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria] 5.3.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria] 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. (Item não se aplica em razão da natureza do objeto)~~

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 27 de outubro e 17 de novembro de 2025, ao longo de 4 semanas, em cronograma a ser definido, conforme a disponibilidade e convivência.

6.2. Os serviços serão prestados na modalidade EAD.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. O curso terá duração de 4 semanas, totalizando 40 horas/aula.

6.3.2. A estrutura proposta será a seguinte:

PROGRAMA

Módulo 1 - Fundamentos da comercialização internacional de petróleo e derivados

- Importância mundial do petróleo e seus derivados.
- Parâmetros fundamentais dos negócios internacionais.
- Comércio internacional de petróleo e derivados.

Módulo 2 - Valor de realização e FOB Netback

- Caracterização do petróleo.
- GPW, Netback e margem de refino.
- Análise de casos.

Módulo 3 - Transporte marítimo

- Introdução: características dos navios, frete e Worldscale.
- Contratos de Afretamentos e sua operacionalização: cláusulas típicas.
- Transporte de uma carga: carregamento, viagem, descarga e pagamento do frete.
- Intercorrências de viagem e equacionamento de problemas.

Módulo 4 - Sobrestadia Comercial

- Contagem de tempo e estadia.
- Cálculos típicos de sobrestadias.
- Cobrança e litígio.
- Exemplos e exercícios.

Módulo 5 - Características do petróleo e especificações dos derivados

- Aferições na indústria de petróleo: características do cru e qualidade dos derivados
- Revisão de unidades usuais e conversões
- Qualidade do diesel e da gasolina.
- Análise de caso.

Módulo 6 - Documentos nas operações com cargas de petróleo e derivados

- Os INCOTERMS (International Commercial Terms)
- Principais documentos na importação/exportação de petróleo e derivados
- Análise de caso.

Módulo 7 - Contratos de petróleo e derivados. Pagamentos internacionais

- Estudo de Modelo de Contrato de Petróleo e Derivados
- Noções da legislação brasileira na Comercialização de Petróleo e Derivados
- Pagamento Antecipado, à vista e a prazo.
- Garantias.

Módulo 8 - Administração de navios operando nos terminais

- Cláusulas contratuais operacionais
- Limpeza e preparação de tanques
- A Interface Navio/Terminal
- Impacto comercial das operações e ações preventivas
- Acompanhamento das ações (Follow Up) e análise de caso

Módulo 9 - Medidas de quantidade e qualidade

- Medidas de quantidade e qualidade
- Contratos, Legislação, Tabelas.

- Cálculo de volumes.
- Exemplos e exercícios.
- Inspeção da carga.
- Loss Control.
- Claims

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 O curso possui apostila ou e-book, videoaulas, exercícios comentados, podcasts, indicações de sites, textos e vídeos complementares. Além de acompanhamento pedagógico da tutoria a distância, que o(a) orientará de modo a esclarecer dúvidas e as atividades propostas. Durante o curso, haverá três encontros ao vivo com o tutor (com, aproximadamente, 60 minutos cada).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda tem como base as seguintes características:

8.1.1. Contratação de 2 (duas) vagas para a participação dos servidores da ANP, no Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados.

8.1.2. O Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados, a ser ministrado pelos Autores: Antônio Eraldo Porto, Luiz Carlos Guerra, Maria da Luz Melo, José Paulo Santos, Milton Marchesi e Simone Roisman, tem previsão de início em 27 de outubro de 2025.

8.1.3. A proposta foi anexada ao processo (documento SEI 5383072).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

~~9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118):~~

~~9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (Lei nº 14.133/2021, art. 118, §1º).~~

9.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

~~9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).~~

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.13.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e de 2022, art. 22, II); Decreto nº 11.246,

9.1.13.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III); 5 de 10

9.1.13.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.1.13.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.1.13.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.1.13.1.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (2022, art. 21, II). Decreto nº 11.246, de 9.1.13.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.13.2.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, IV). Decreto nº 11.246, de 2022,

9.1.13.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.1.13.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, III). Decreto nº 11.246, de 2022,

9.1.13.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.1.13.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (2022, art. 21, VIII). Decreto nº 11.246, de

9.1.13.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.1.13.4 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.1.13.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Critérios de qualidade para a execução contratual.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados; 6 de 10 9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do término da prestação do serviço , pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

~~9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

9.3.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo **de 2 dias** das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. Conforme detalha a norma são necessárias 3 condições para caracterização da hipótese legal:

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- c) profissionais ou empresas de notória especialização.

10.1.2. Em relação aos itens "a" e "b", trata-se de Contratação de até (duas) vagas para a participação do servidor da ANP, no Curso de Aspectos Operacionais da Comercialização, Importação e Exportação de Petróleo e seus derivados oferece ao aluno conhecimentos teóricos e práticos das atividades relativas às operações físicas de compra e venda de cargas de petróleo e derivados, tais como: transporte, carga e descarga, contratos e documentos de importação e exportação, pagamentos internacionais, controle de estadias, medição e perdas, além de noções de comercialização, refino, trading, valor de realização e qualidade dos combustíveis. Este curso é especialmente relevante para o ambiente técnico e de alta responsabilidade da ANP

10.1.3. Em relação ao item "c" O curso contará com a participação do Autores: Antônio Eraldo Porto, Luiz Carlos Guerra, Maria da Luz Melo, José Paulo Santos, Milton Marchesi e Simone Roisman, profissionais com sólida experiência em treinamentos corporativos de alto impacto.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica: limitada - EIRELI

10.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.2. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (Não se aplica em razão do objeto.~~

10.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031 ANP

II) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

III) Elemento de Despesa: 339039.48

IV) UGR: 323058

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. RESCISÃO

12.1 A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, inciso IV da Lei nº 14.133 /21.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.(texto incluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não há disposições finais.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovado.

BRUNO CONDE CASELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 18:40:29.